

**RAFAEL CARRERA ADVOGADOS ASSOCIADOS – Escritório de Advocacia
Consultoria Jurídica.**

2015 - 2016

Vínculo: **Advogado**. Carga horária: 30h.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Imobiliário, Administrativo, Empresarial, Trabalhista, Tributário e Societário.

Atividades

Assessoria Jurídica a empresas e corporações; consultoria no direito imobiliário e condominial; gestão de contratos, propositura de ações judiciais e recursos. Elaboração de projetos e planos jurídicos e acadêmicos. Execuções judiciais e recuperação de valores. Acompanhamento em processos administrativos e cobranças extrajudiciais; procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais; elaboração de pareceres.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

2016 –2018

Vínculo: **Conciliador**. Carga horária: 20h.

Áreas de Atuação: Direito Civil, Administrativo, Direito Imobiliário.

Atividades

Ser terceiro imparcial utilizando técnicas autocompositivas, para facilitar o diálogo entre as partes, estimulando o desenvolvimento de soluções aceitáveis pelos indivíduos em conflito.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR.

2016 - 2020

Vínculo: **Coordenador para Assuntos Jurídicos**. Carga horária: 40h.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Representação jurídica da autarquia municipal. Assessoria e consultoria jurídica aos gestores da autarquia municipal; professor/instrutor nos treinamentos, cursos e palestras de capacitação para os servidores da autarquia e público externo; controle de legalidade de atos administrativos da autarquia, elaboração de pareceres, revisão de minutas de lei e de contratos administrativos, propositura de ações judiciais e recursos. Elaboração de projetos e planos jurídicos e acadêmicos levando em consideração a Lei Orgânica do Município e a legislação municipal. Procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais. Auxílio a Comissão de Licitação. Participação e assessoramento em pregões eletrônicos e demais procedimentos licitatórios.

JEZLER, LUZ E BASTOS ADVOCACIA.

2018 - 2021



Vínculo: **Advogado-Sócio**. Carga horária: 30h.

Áreas de Atuação: Direito Empresarial, Cível, Consumidor, Imobiliário, Administrativo.

Atividades

Assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas; consultoria no direito imobiliário e condominial; gestão de contratos, propositura de ações judiciais e Consultoria condominial especializada com ênfase em cobranças. Elaboração de projetos e planos jurídicos e acadêmicos. Acompanhamento em processos administrativos e cobranças extrajudiciais. Procedimentos administrativos junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais; elaboração de pareceres. Execuções judiciais e recuperação de valores.

CASA DOS CONCURSOS –SALVADOR/BA.

2019 - 2020

Vínculo: **Professor**.

Áreas de Atuação: Direito Constitucional; Legislação Específica e Correlata de Segurança Pública, Legislação Institucional do Município do Salvador.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DA BAHIA - SESCOOP/BA.

2020 -

Vínculo: **Analista Jurídico / Função: Advogado**. Carga horária: 40h.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Produzir estudos e pesquisas jurídicas, adotando medidas adequadas e disseminando informações essenciais às propostas de melhorias internas; promover a integração entre os diferentes processos jurídicos, articulando áreas, recursos e responsabilidades; administrar e controlar dados e informações jurídicas, visando produzir ações de desenvolvimento de processos e procedimentos relativos ao seu campo de trabalho; acompanhar e propor atualizações e alterações relativas aos processos e procedimentos da Entidade, buscando o alinhamento e cumprimento de exigências legais em seu âmbito de atuação; Emitir pareceres técnicos e outros instrumentos jurídicos, contendo informações sobre os assuntos pertinentes a sua área de atuação; Participar, analisar, acompanhar e orientar juridicamente os processos e procedimentos de contratação de pessoal e de bens e serviços, entre outros, realizados pela Entidade. Auxílio a Comissão de Licitação. Participação e assessoramento em pregões eletrônicos e demais procedimentos licitatórios. Atender a clientes e/ ou fornecedores internos e externos dentro do seu âmbito de atuação, produzindo soluções viáveis a sua execução, além de promover e garantir a qualidade dos processos de trabalho sob sua responsabilidade; Elaborar instrumentos jurídicos tais como contratos, convênios, contestações, petições, aditivos, editais, dentre outros que se façam necessários; Manter o relacionamento e realizar a interface com órgãos do Poder Judiciário, de controles, dentre outros; Representar a Entidade em atos processuais, audiências e julgamentos; Prestar suporte técnico às Diretorias e aos Conselhos.

VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI (CHARÃO LEAL CONSULTORIA E ADVOCACIA).

2021 – até o momento.

Vínculo: **Advogado Associado – Coordenador de Direito Público**. Carga horária: 30h.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo, sobretudo em Contratos e Licitações.



Atividades:

Auxílio a Comissão de Licitação. Consultoria na elaboração de processos de licitação, dispensa e inexigibilidade. Gerenciamento e fiscalização de contratos administrativos firmados entre os entes municipais e as contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

2021 – até o momento

Vínculo: Assessor Direto CAD-5 - Gestor de Contratos. Carga horária: 30h.

Áreas de Atuação: Direito Administrativo e Cível.

Atividades:

Gerenciamento dos contratos administrativos em vigor da Secretaria, acompanhando o seu reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação. Conhecimento da legislação que envolve as contratações públicas. Além disso, elaboração de os documentos para negociação, observação de boas práticas, verificação de conformidade e cumprimento de cláusulas contratuais, controle de prazos, avaliação de qualidade dos serviços contratados e produtos entregues e garantia da segurança de dados e sigilo das informações.

Universidade Católica do Salvador

O Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 18 de julho de 2014, a

Vinícius de Almeida Bastos

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 23 de março de 1990,
filho de Edivaldo Correia Bastos e Soraya de Almeida Bastos, RG 2136701 - ES,

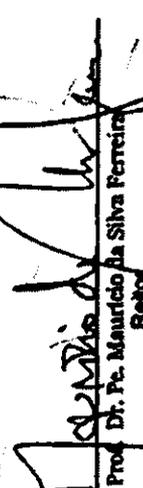
mandou passar-lhe o presente diploma de
Bacharel em Direito,

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

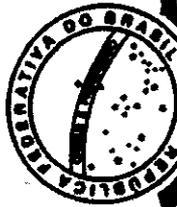
Cidade do Salvador, 10 de setembro de 2014.


Reitor


Diplomado


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Reitor


Secretário-Geral de Cursos



Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 48.123/60

(D.O.U. de 18/12/1960)

Rendição de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 201 de
1962

(D.O.U. de 18/12/1960)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

De acordo com a legislação em vigor

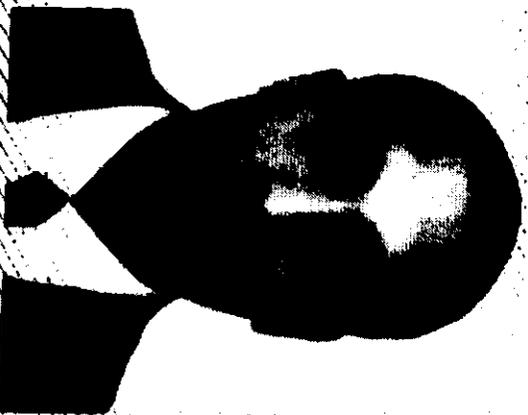
em 18/12/1960

Assinado: _____

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

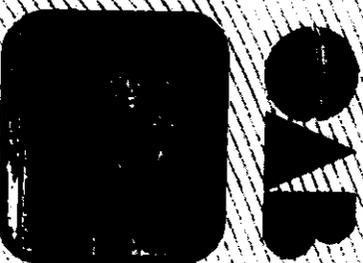
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10880368



Cláudio de Almeida Bastos

ASSINATURA DO TITULAR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS

FILIAÇÃO

EDIVALDO CORREIA BASTOS
SORAYA DE ALMEIDA BASTOS

NATURALIDADE

RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO

23/03/1990

RG

2136701 - SSP/ES

CPF

083.706.814-25

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM

01 10/09/2014

Luiz Viana Ribeiro
LUIZ VIANA RIBEIRO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
42985

6



FACULDADE **legale**

Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1514, de 22.12.2016; LDO nº 243, de 28.12.2016, seção 1, p. 26
Credenciamento EAO: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020; DOU nº 12, de 14.02.2020, seção 1, p. 24

CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "latu sensu" em

DIREITO PÚBLICO

conferem o título de Pós-Graduado(a) a
VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS

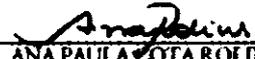
e outorgam-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais. O curso teve como fundamento a Resolução CNE/CSE nº 1, de 06 de abril de 2018.

São Paulo - SP, 13 de Julho de 2022.



ANDREZA DA SILVA PAULO
Secretária Geral

VINICIUS DE ALMEIDA BASTOS



ANA PAULA COSTA ROLINS
Diretora Geral

Registro: 000000443



Universidade Católica do Salvador

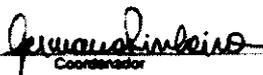
☉ Reitor da Universidade Católica do Salvador,
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau
em Direito, conferido em 15 de maio de 2020, a

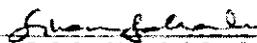
Rodrigo Nunes Fernandes

brasileiro, natural do Estado de Bahia, nascido a 10 de junho de 1998,
filho de Luciano Gonçalves Fernandes e Marcia Cristina Nunes Fernandes, RG 11225709-70-BA,

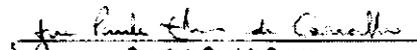
mandou passar ~~de~~ o presente diploma de
Bacharel em Direito,
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Cidade de Salvador, 28 de agosto de 2020


Coordenador


Profa. Dra. Silvana M de Carvalho
Reitora

Diplomado


Secretaria Geral de Cursos





Curso de
Direito

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 49.123/60
(D.O.U. de 19/10/1960)
Renovação de Reconhecimento: Portaria Ministerial nº 786 de
21/07/2017
(D.O.U. de 24/07/2017)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
De acordo com a competência fixada no art. 48,
da Lei nº 9.394 de 20/12/96
Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob o nº 11.178 Livro nº 01-L
fls. 312 referente ao curso de Bacharel em
Direito

Salvador, 28 de Junho de 2010
João Paulo dos Santos
Chefe do Setor de Registro

Pró-Reitor de Graduação

034240



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
RODRIGO NUNES FERNANDES

PATRONO
LUCIANO GONCALVES FERNANDES
MARCIA CRISTINA NUNES FERNANDES

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA
Nº
1122570070 - SEP/BA

DATA DE NASCIMENTO
10/06/1986

CPF
030.320.035-27

VIA **EXPERIENCIA EM**
01 **17/06/2021**

INSCRIÇÃO:

00000

[Handwritten signature]
ASSINATURA DO TITULAR

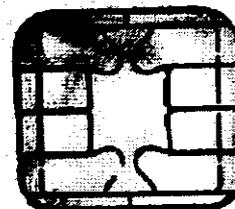
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL **18651764**

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO TITULAR

[Handwritten signature]



OBSERVAÇÕES





ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



SECRETARIA DE
Educação

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, RG 074460064 -2, CPF 012 774 455 08, exerceu suas atividades como Coordenador Técnico, atuando no Núcleo de Contratos, Convênios e Licitações – NCCL, no período de 21/03/2007 a 09/09/2009, no Instituto Anísio Teixeira, órgão da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 40 horas semanais, não tendo nada que desabone sua conduta profissional.

Salvador, 25 de maio de 2016

Maria Cristina Cunha de Carvalho
Diretora Administrativa Financeira
Cadastrada nº 414
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Cristina Cunha de Carvalho
Diretora Administrativa Financeira
Instituto Anísio Teixeira - IAT

ANEXO AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

São funções inerentes ao cargo de Coordenador Técnico do NÚCLEO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – NCCL DO INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA, órgão em Regime Especial da Administração Direta vinculado ao Estado da Bahia

- Elaboração e análise de Contratos Administrativos;
- Elaboração e análise de Convênios;
- Elaboração e análise de Termos de Cooperação Técnica;
- Elaboração e análise de Protocolos de Intenções;
- Emissão de Pareceres acerca de atos administrativos concernentes às finalidades do Instituto Anísio Teixeira;
- Condução da fase interna de licitações (definição do objeto, verificação da compatibilidade de preços junto ao mercado especializado, elaboração do edital da licitação, bem como todos os atos antecedentes à publicação do instrumento convocatório);
- Gestão e fiscalização de Contratos Administrativos
- Gestão do Sistema de Registro de Preços e *Comprasnet*;

O rol citado acima não é exaustivo, sendo estas as principais funções executadas pelo ocupante do cargo em epígrafe, sem prejuízo de outras porventura existentes, direta ou indiretamente. Ainda deve ser ressaltado que, embora não privativo, o referido cargo é preferencialmente ocupado por advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.





DIÁRIO OFICIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 10.268 DE 28 DE MARÇO DE 1967

Institui Grupo Executivo Interministerial, com a finalidade de atuar em âmbito das atividades de proteção da igualdade racial e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

considerando a criação da Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPSOMI, por meio de Lei nº 19.349, de 28.12.1966, alterada, além outras instituições - parlamentares e estaduais de política de proteção da igualdade racial e proteção dos direitos dos não-brancos e grupos sociais atingidos pela discriminação e outras formas de desigualdade;

considerando a criação de 1 Comissão Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Decreto nº 9.184, de 31 de março de 1965, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

considerando a criação de 1 Comissão Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Decreto nº 9.184, de 31 de março de 1965, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

considerando a criação de 1 Comissão Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, por meio do Decreto nº 9.184, de 31 de março de 1965, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial - GEI, com as seguintes atribuições:

1 - promover e propor o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Decreto nº 9.184, de 31 de março de 1965, processando as ações necessárias visando à execução das suas providências;

2 - atuar e atuar no âmbito do Grupo Executivo Interministerial de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do Decreto nº 9.184, de 31 de março de 1965, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 2º - O Grupo Executivo Interministerial de Promoção da Igualdade Racial terá como membros os seguintes órgãos e entidades:

- 1 - Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPSOMI, que é o coordenador;
- 2 - Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SACDH;
- 3 - Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Consumo - SETER;
- 4 - Secretaria de Educação - SEE;
- 5 - Secretaria de Saúde - SESAB;
- 6 - Comissão de Desenvolvimento Social e Cidadania e Defesa do Consumidor - CEDSC;
- 7 - Comissão de Planejamento - SEPLAN;
- 8 - Secretaria de Segurança Pública - SSP;
- 9 - Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Art. 3º - Podendo atuar em tempo de guerra interministerial, os membros de suas instituições, e desenvolver as atividades de âmbito do Estado, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em tempo de guerra para o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Art. 4º - O Grupo Executivo Interministerial de Promoção da Igualdade Racial terá como membros os seguintes órgãos e entidades: a) Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPSOMI; b) Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Consumo - SETER; c) Secretaria de Educação - SEE; d) Secretaria de Saúde - SESAB; e) Comissão de Desenvolvimento Social e Cidadania e Defesa do Consumidor - CEDSC; f) Comissão de Planejamento - SEPLAN; g) Secretaria de Segurança Pública - SSP; h) Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Art. 5º - O Grupo Executivo Interministerial de Promoção da Igualdade Racial terá como membros os seguintes órgãos e entidades: a) Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPSOMI; b) Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Consumo - SETER; c) Secretaria de Educação - SEE; d) Secretaria de Saúde - SESAB; e) Comissão de Desenvolvimento Social e Cidadania e Defesa do Consumidor - CEDSC; f) Comissão de Planejamento - SEPLAN; g) Secretaria de Segurança Pública - SSP; h) Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Art. 6º - O Grupo Executivo Interministerial de Promoção da Igualdade Racial terá como membros os seguintes órgãos e entidades: a) Secretaria de Promoção da Igualdade - SEPSOMI; b) Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Consumo - SETER; c) Secretaria de Educação - SEE; d) Secretaria de Saúde - SESAB; e) Comissão de Desenvolvimento Social e Cidadania e Defesa do Consumidor - CEDSC; f) Comissão de Planejamento - SEPLAN; g) Secretaria de Segurança Pública - SSP; h) Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária - SEAGRI.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em data de sua publicação.

Art. 4º - Respeitada a ordem de preferência.

PALÁCIO DE GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA em 28 de março de 1967

JACQUES FAGNER

Governador

Des. Nery de Azevedo

Secretário de Estado

Des. José Carlos de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Nery de Azevedo

Secretário de Estado

Des. José Carlos de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

Des. Roberto de Azevedo

Secretário de Estado

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

nomear para o cargo de Assessor Especial, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67.

nomear a disposição do Ministério de Integração Nacional, em 11 de novembro de 1967, em nome do art. 44 da Constituição Estadual, a cargo de Assessor Especial, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor LUIZ HILBERTO CASTRO DE FREITAS, cadastro nº 62.150.014, Estado de, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSE, vinculado à Secretaria de Cultura, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear a disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 1967, em nome do art. 44 da Constituição Estadual, a cargo de Assessor Especial, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor LUIZ HILBERTO CASTRO DE FREITAS, cadastro nº 62.150.014, Estado de, Instituto de Previdência dos Servidores do Estado - IPSE, vinculado à Secretaria de Cultura, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor WILLIAM JAMES FERREIRA DE OLIVEIRA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor BRIGIDA NETA DE FREITAS, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA SANTOS para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear SHIRLEY SANTOS NOGUEIRA para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor SHIRLEY SANTOS NOGUEIRA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear JOÃO LEONARDO SANTANA SOUZA para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor JOÃO LEONARDO SANTANA SOUZA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear FÁBIO TOURINHO MENEZES CARVALHO para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor FÁBIO TOURINHO MENEZES CARVALHO, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear JANIEF ROSTANI VASCONCELOS para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor JANIEF ROSTANI VASCONCELOS, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear JOSÉ RICARDO DE FERREIRA FERREIRA para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor JOSÉ RICARDO DE FERREIRA FERREIRA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear ANARA ROSA LIMA DE OLIVEIRA para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor ANARA ROSA LIMA DE OLIVEIRA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.

nomear AURACI ALVES DA SILVA para o cargo de Coordenador II, substituir DANIEL DE MOURA, em nome de Contratação Social, de data 01/01/67, o servidor AURACI ALVES DA SILVA, em nome de cargo efetivo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 1.162, de 13 de janeiro de 1967.



nomeado nomeado e para o dia 03/04/1985 MARLON PINHEIRO SANTOS para o cargo de Inspetor de Polícia Federal, matrícula DAS-4, da Delegacia de Macaé, do Estado do Rio de Janeiro, Superintendência de Investigação e Atendimento de Polícia Especial, da Secretaria de Polícia.

nomeado SOSTENES VILAS BOAS SOUZA para o cargo de Inspetor de Polícia Federal, matrícula DAS-4, da Diretoria Regional de Tráfego de ônibus - TERRE-1, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

nomeado ANTONIO VITOR LEAL para o cargo de psicólogo, Classe Especial, matrícula DAS-1, da Diretoria Administrativa e Planejamento, da Diretoria de Ensino, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

nomeado o senhor ANTONIO ISABELA DE FREITAS para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo DAS-2B, do Conselho de Fomento do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

nomeado DENISE MARA ANDRADE BARBOSA para o cargo de Presidente do Conselho Consultivo DAS-2B, do Conselho de Fomento do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

nomeado para o cargo de Presidente de Administração da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, matrícula A, do Conselho de Meio Ambiente e Recursos Humanos, do membro a seguir indicado:

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos - SEMARH
Nomeado: Carlos Roberto de Almeida
Cargo: Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Humanos

nomeado o Sr. MAURICIO CORTES MORADELLA, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Delegado Titular, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. ANTONIO CLAUDIO PEREIRA OLIVEIRA, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Delegado Titular, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. MAGALI DA COSTA LEAL FORTELA, Delegada de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Delegada Titular, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. RAFAEL AUGUSTO XAVIER TAVANI, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Delegado Titular, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. BALDUNDO NONATO FIGUEIREDO, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Delegado Titular, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado Sr. COELHO BARRETO FILHO, Perito Médico Legal, Classe 1, matrícula nº 20.491.844, do cargo de Coordenador III, matrícula DAS-1, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. ANTONIO ALBERTO DE TEIXEIRA MONTENEGRO, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.411.145-7, do cargo de Coordenador III, matrícula DAS-1, do Conselho de Operações Especiais, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado AMPHIBA DE CASTRO MENEZES, Agente de Polícia Especial, Classe 1, matrícula nº 20.411.145-7, do cargo de Coordenador III, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado MARIA DA GLÓRIA CARVALHO COPPIERMES, Agente de Polícia, Classe 4, matrícula nº 20.217.090-6, do cargo de Coordenador III, matrícula DAS-1, do Departamento de Polícia Microscópica, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado ARGIVALDO SOUZA SILVA, Agente de Polícia Especial, Classe 1, matrícula nº 20.217.090-6, do cargo de Coordenador III, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado RAUL COELHO BARRETO FILHO, Perito Médico Legal, Classe 1, matrícula nº 20.217.090-6, do cargo de Diretor Geral, matrícula DAS-1, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado MARIA DE LOURDES SACRAMENTO ANDRADE, Perita Criminalística, Classe 1, matrícula nº 20.091.271-4, para o cargo de Chefe de Gabinete, matrícula DAS-2B, do Departamento de Polícia Técnica, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado JORGE BRAGA BARRETO, Perito Criminalístico, Classe 1, matrícula nº 20.091.271-4, para o cargo de Coordenador Técnico, matrícula DAS-10, da Superintendência de Identificação, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. FLAINE ESTELA LARANJEIRA FRANÇA SOUZA, Delegada de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Agente Técnico, matrícula DAS-1 do Conselho de Delegados Titulares, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. KÁTIA MARIA PEREIRA BRASILE, Delegada de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. EDENIR DE MACEDO CERQUEIRA, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. ALINE CRISTINA NOGUEIRA DE FREITAS, Delegada de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. RAFAEL ALMEIDA OLIVEIRA, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.441.842-5, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. RUSINEDE MOTA MOURADO SAMPARÓ, Delegada de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. UMBERTO BARTOLOMEL BURLACCHINI NETO, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. JOSÉ AUGUSTO SACRAMENTO SALDANHA, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.

nomeado o Sr. ADILSON DE AZEVEDO FREITAS, Delegado de Polícia, Classe 1, matrícula nº 20.179.919-1, para o cargo de Delegado Titular I, matrícula DAS-1, da Polícia Civil da Bahia, da Secretaria de Segurança Pública.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção - Bahia sob o N° 22 838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, através do escritório de advocacia **VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, através do contrato N° 001/2017, de 02/01/2017 até a presente data, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Conceição do Jacuípe - BA.

Atesto, ainda, que tais funções estão sendo executadas com excelência, sendo de grande contribuição para o Município de Conceição do Jacuípe - BA, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Jacuípe - BA, 02 de janeiro de 2018.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE -BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção - Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, através do escritório de advocacia VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, através do contrato N° 001/2017, de 02/01/2018 até a 21/12/2018, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Conceição do Jacuípe - BA.

Atesto, ainda, que tais funções foram executadas com excelência, sendo de grande contribuição para o Município de Conceição do Jacuípe - BA, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Jacuípe - BA, 21 de dezembro de 2018.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE -BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção – Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, através do escritório de advocacia VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI, através do contrato N° 285/2018, de 03/01/2019 até a 31/12/2020, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica na esfera do Direito Administrativo, com especial enfoque na matéria de Licitações e Contratos Administrativos, contratações diretas (Dispensas e Inexigibilidades), bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, com atuação junto à Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Conceição do Jacuípe – BA.

Atesto, ainda, que tais funções foram executadas com excelência, sendo de grande contribuição para o Município de Conceição do Jacuípe - BA, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Conceição do Jacuípe - BA, 31 de dezembro de 2020.

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE -BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.372.438/0001-21, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 668, Edif. América Multe Empresarial, Sala 201, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, representado por seu sócio **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção – Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade nº 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.774.455-08, através do contrato N° 073/2021, de 04/06/2021 até a 31/12/2021, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como os de contratação direta e seus respectivos contratos, para o Município de Crisópolis/BA, com atuação junto à ao Gabinete do Prefeito, Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão e Procuradoria Jurídica, para atender às necessidades do Município de Crisópolis – BA.

Atesto, ainda, que tais funções foram executadas com excelência, sendo de grande contribuição para o Município de Crisópolis - BA, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Crisópolis - BA, 31 de dezembro de 2021.


EDSON JORGE DANTAS AQUINO
Secretário de Administração
Decreto nº 005/2021



Câmara Municipal de Santa Bárbara

CNPJ: 02.294.524/0001-68 e-mail: cmsantabarbara@yahoo.com.br Telefone (75) 3236-



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção – Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, através da Portaria de nomeação N° 09/2017, de 02/10/2017 até a 30/11/2018, exerceu o cargo de Procurador da Câmara Municipal de Santa Bárbara-BA.

Atesto, ainda, que as funções inerentes ao seu cargo, foram executadas com excelência, sendo de grande contribuição para esta Casa Legislativa, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Bárbara - BA, 30 de novembro de 2018.

Carlos Oliveira da Silva

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Bárbara

CNPJ 02 294 524/0001-68

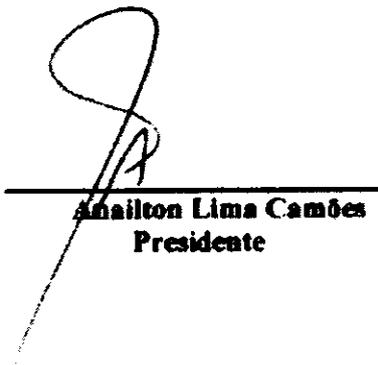


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

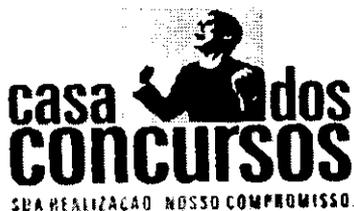
Atesto, para os devidos fins, que **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção – Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, através do escritório de advocacia **VICTOR LEAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI**, através do contrato N° 004/2021, de 05/01/2021 até a 31/12/2021, prestou serviços de Consultoria e Assessoria para acompanhamento dos processos licitatórios, bem como os de contratação direta e seus respectivos contratos para a Câmara Municipal de Santa Bárbara/BA.

Atesto, ainda, que tais funções foram executadas com excelência, sendo de grande contribuição para o Município de Conceição do Jacuípe - BA, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Bárbara - BA, 31 de dezembro de 2021.



Anilton Lima Camões
Presidente



DECLARAÇÃO

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que ANTONIO VICTOR LEAL, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção - Bahia sob o N° 22.838 portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, faz parte do Corpo Docente da Casa dos Concursos e ministra aulas de Direito Administrativo e Ética no Serviço Público, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 14 de julho de 2016.

Coordenação
Casa dos Concursos

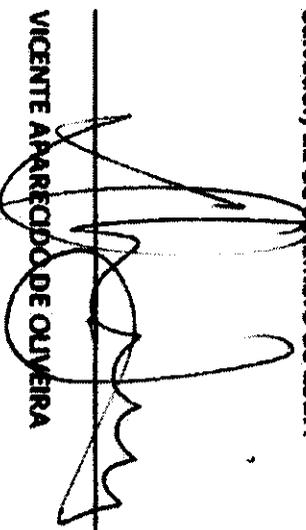
Jeziel Rocha Dorea

CASA DOS CONCURSOS BAHIA

CNPJ N° 0.109.908/0001-02



Salvador, 11 de setembro de 2017.


VICENTE APARECIDO DE OLIVEIRA

BALGA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ N° 14.335.172/0001-20

H

8 666/93 quanto da 11.079/04 (PPP).

- f) Prestar Consultoria Jurídica direcionada à execução dos Contratos Administrativos firmados pela CONTRATANTE, tanto sob a égide da Lei
- e) Acompanhar procedimentos licitatórios, pessoalmente, desde que a sua presença seja imprescindível para o perfeito andamento do certame;
- d) Analisar Editais de Licitação, bem como Instrumentos Convocatórios congêneres;
- c) Analisar Contratos Comerciais e Administrativos;
- b) Elaborar Pareceres Jurídicos acerca de licitações, concessões de serviço público e parcerias público-privadas;
- a) Prestar assessoria jurídica preventiva em matéria de Direito Público;

melhor forma de direito, dentro do prazo contratado:

A empresa **F&P ENERGIA AMBIENTAL S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 2573, Ed. Royal Trade, sala 1102, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.409.416/0001-84, atesta para os devidos fins que o Dr. **ANTONIO VICTOR LEAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção - Bahia sob o N.º 22.838, portador da carteira de identidade nº 07446006-42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.774.455-08, com endereço profissional na Rua Frederico Simões, nº 85, Edif. Empresarial Simonsen, Salas 205/206, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, Salvador - Bahia, **prestou os serviços abaixo especificados em plenas na**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ENERGIA AMBIENTAL





ENERGIA AMBIENTAL

- g) Assessorar o Presidente nos estudos concernentes às Parcerias Público-Privadas, desde a análise da legislação de local de interesse, passando pela participação em licitações e, por fim, nos futuros contratos possivelmente firmados;
- h) Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-administrativas e institucionais da CONTRATANTE.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

F&P ENERGIA AMBIENTAL S/A

CNPJ - 11.409.416/0001-84



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. ANTONIO VICTOR LEAL, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção - Bahia sob o N° 22.838, portador da carteira de identidade n° 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 012.774.455-08, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta empresa, na melhor forma de direito, dentro dos prazos contratados, valendo destacar os seguintes feitos:

- **Análise de editais de licitação.**
- **Interposição de Impugnações.**
- **Interposição de Recursos Administrativos.**
- **Impetração de Mandados de Segurança.**
- **Consultoria Jurídica em matéria de Direito Administrativo, especialmente em Licitações, Contratos Administrativos.**

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, 11 de setembro de 2017.

Antonio Carlos Vasconcelos Santos

MERCAMIX COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 22.934.009/0001-02

Rua Moreira Rego, nº 89 - CEP: 44255-000 - Centro -
Irará - BA
Tel.: (75) 3247-2085 - email: marcosirara@hotmail.com
CNPJ: 22.934.009/0001-02 - IE: 126.194.313 ME



Av. Luiz Viana, Nº 74, Centro - Ribeira do Pombal – Ba CEP 48400-000
CNPJ: 04.540.655/0001-03
CREA: BA 11291 Fone/fax- 75 3276-3240
Email: get@getempreendimentos.com



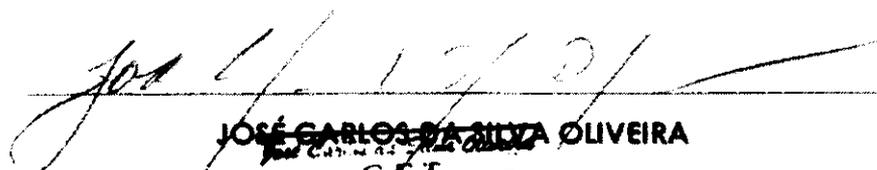
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Dr. ANTONIO VICTOR LEAL, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção – Bahia sob o Nº 22.838, portador da carteira de identidade nº 07446006 42, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 012.774.455-08, prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica a esta empresa, na melhor forma de direito, dentro dos prazos contratados, valendo destacar os seguintes feitos:

- **Análise de editais de licitação.**
- **Interposição de Impugnações.**
- **Interposição de Recursos Administrativos.**
- **Impetração de Mandados de Segurança.**
- **Consultoria Jurídica em matéria de Direito Administrativo, especialmente em Licitações, Contratos Administrativos e Concessões de Serviço Público (Comuns e Especiais).**

Atesto que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ribeira do Pombal, 13 de julho de 2016.



JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
GET GEOHIDROLOGIA, ELETRIFICAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
04.540.655/0001-03
CNPJ Nº 04.540.655/0001-03
CREA/BA Nº 11291



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o senhor **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS**, advogado, inscrito na OAB/BA, sob o nº 42.985, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 083.706.814-25, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, nº. 0297378, série: 003-0, ocupou o cargo comissionado de Coordenador para Assuntos Jurídicos, a partir de 06/10/2016 até 12/05/2020, exercendo com presteza e eficiência o cargo em questão, nada constando em nossos arquivos que possa desabonar sua conduta profissional ou pessoal.

As atividades desenvolvidas pelo senhor **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS**, no âmbito desta Guarda Civil Municipal de Salvador - GCMS, autarquia pública vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com base no art. 9º do Decreto Municipal nº 27.731/2016 foram:

- I - assistir juridicamente a Autarquia, defender o patrimônio e representar judicialmente a Entidade e seus interesses perante os tribunais;
- II - representar e defender a Autarquia em juízo, nos casos em que esta for autora, ré ou interveniente, bem como na esfera administrativa;
- III - prestar consultoria na elaboração de projetos de lei, decretos, regulamentos e outros atos administrativos de interesse da Autarquia;
- IV - acompanhar a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem, em todos os seus atos e fases;
- V - exercer o controle da legalidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Autarquia;
- VI - fornecer apoio técnico, administrativo e jurídico junto à Comissão Permanente de Licitação;
- VII - elaborar minutas de contratos, acordos, convênios e termos similares;
- VIII - emitir pareceres nos processos que exigem análise jurídica.

Salvador - Bahia, 12 de maio de 2020.


GCM MARCELO OLIVEIRA SILVA

Inspetor Geral Marcelo Oliveira Silva
Inspetor Geral / GCM
Mat: 3100765

Av. General San Martin, 734, Fazenda Grande do Retiro.
CEP: 40355-015 / Salvador-BA - Telefone - 71 3202-5305
E-mail: gabinete.gms@salvador.ba.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS, advogado**, inscrito na **OAB/BA nº 42.985, RG 2136701 SSP/ES, CPF nº 083.706.814-25**, portador da **CTPS nº. 0297378, série: 003-0**, ocupou o cargo de **ANALISTA JURÍDICO**, na função de **ADVOGADO**, no período de **15/01/2020 até 13/02/2021**, exercendo com presteza e eficiência a função em questão, nada constando em nossos arquivos, até a presente data, que possa desabonar sua conduta profissional ou pessoal.

As atividades desenvolvidas no âmbito deste **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia – SESCOOP/BA**, inscrito no CNPJ 07.345.292/0001-43, personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situado em Salvador/BA, Rua Boulevard Suíço, 129 - Bairro Nazaré - CEP: 40.050-330, com base nos regulamentos e normativos vigentes foram:

- a) Produzir estudos e pesquisas jurídicas, adotando medidas adequadas e disseminando informações essenciais às propostas de melhorias internas; promover a integração entre os diferentes processos jurídicos, articulando áreas, recursos e responsabilidades;
- b) Administrar e controlar dados e informações jurídicas, visando produzir ações de desenvolvimento de processos e procedimentos relativos ao seu campo de trabalho;
- c) Acompanhar e propor atualizações e alterações relativas aos processos e procedimentos da Entidade, buscando o alinhamento e cumprimento de exigências legais em seu âmbito de atuação;
- d) Emitir pareceres técnicos e outros instrumentos jurídicos, contendo informações sobre os assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- e) Participar, analisar, acompanhar e orientar juridicamente os processos e procedimentos de contratação de pessoal e de bens e serviços, entre outros, realizados pela Entidade.
- f) Auxiliar a Comissão de Licitação, com participação e assessoramento em pregões (eletrônico e presencial) e demais procedimentos licitatórios.
- g) Elaborar instrumentos jurídicos tais como contratos, convênios, contestações, petições, aditivos, editais, dentre outros que se façam necessários;
- h) Representar a Entidade em atos processuais, audiências e julgamentos;



SESCOOP/BA

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado da Bahia



i) Prestar suporte técnico às Diretorias e aos Conselhos.

Salvador-BA, 07 de julho de 2021.

ANGELA GÉDEON

ANGELA COLAVOLPE BRITTO GÉDEON

Assessoria Jurídica

OAB/BA 7.199

José Alberto Batista

JOSÉ ALBERTO BATISTA

Superintendente

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma AssinaNet. Para verificar as assinaturas clique no link:
<https://assinanet.com.br/signatureCheckerController/enterCode/6c0af823-3e5e-4401-bb40-a4d6092ec38c> ou vá até o site
<https://assinanet.com.br/signatureCheckerController/enterCode> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6c0af823-3e5e-4401-bb40-a4d6092ec38c





REPORTAGENS E DESTAQUES DE IMPRENSA

BLOG DAS PPPS



SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2012

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A SOLUÇÃO PARA O DESAFIO DO LIXO



Por Antônio Vitor Leal*

O problema provocado pelo ausente ou ineficiente gerenciamento dos resíduos sólidos nos municípios baianos se agrava a cada dia, expondo os seus habitantes e o meio ambiente, a sérios riscos de diversas naturezas. Na segunda semana do mês de abril, o Jornal Nacional fez uma série especial sobre o problema do lixo e detectou que a Bahia é o Estado que mais gera lixo no Nordeste e, paradoxalmente, o que pior destinação emprega a ele.

Para falar sobre o tema, o Jornal de Salvador convidou o advogado e professor Antonio Victor Leal, especialista em Direito do Estado, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, atuando junto a Municípios e Empresas, em soluções jurídicas e administrativas para a resolução da questão que ora tratamos.

Victor Leal afirma que os municípios estão na mira do Ministério Público, que, cada vez mais, vem aplicando sanções a todos que não adotam as medidas necessárias ao correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos, favorecendo o surgimento dos indesejáveis "lixões". Perguntado sobre a dificuldade vivenciada pelos Municípios, Victor Leal respondeu: "os esforços enveredados para o referido gerenciamento, em cada cidade, não são suficientes para dar vazão ao volume de resíduos sólidos gerados diariamente, o que se dá por alguns motivos básicos e comuns entre eles.

O serviço público de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, na forma exigida pela PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), pode, teoricamente, ser executado diretamente pelo Município, ou ser transferido a particulares através de: licitação na forma da Lei 8.666/93, Concessão de Serviço Público (Lei 8.987/94) e, finalmente, por meio das Parcerias Público-Privadas (PPPs), instituídas pela Lei 11.079/2004."

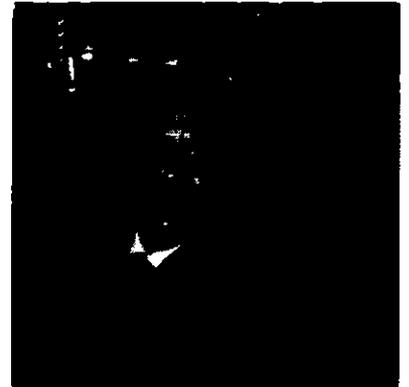
O advogado afirma que a execução direta desta modalidade de serviço exige do Ente Público elevados investimentos e equipe técnica especializada. "Afinal, hoje se entende o gerenciamento integrado de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos" – disse.

Todos sabem que a grande maioria dos municípios sobrevive das verbas oriundas do FPM, não possuindo capacidade de investimentos significativa. Para o advogado, ainda que existam recursos, faltaria equipe especializada para executar os serviços em comento.

PESQUISAR ESTE BLOG

Pesquisar

AUGUSTO SABOIA



Editor do Blog das PPPs

Desenhista Industrial
Especialista em Gestão e Políticas Públicas
Especialista em Gestão e Desenvolvimento Empresarial

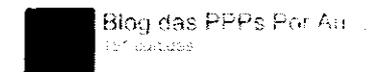
PAGSEG



DOE AO BLOG DAS PPPS, NOS AJUDE A CONTINUAR ESSE TRABALHO, PODE SER QUALQUER VALOR.



CURTA A FANPAGE DO BLOG DAS PPPS



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



TRANSLATE

http://opovoquersaber.com/site/?p=noticias_ver&id=3041

12/09/2011 às 17:29

Jacobina debate História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas Escolas



 Ampliar imagem

O Instituto Educacional de Salvador Itagibá – IESI, em parceria com a Secretaria Estadual da Educação - SEC, através da 16ª DIREC, realiza no próximo dia 16 de setembro, o Seminário Regional Temático sobre a **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**. O evento acontece no salão de eventos da ACIJA – Associação Comercial e Industrial de Jacobina situada à rua J. J. Seabra, 69, Palácio do Comércio, das **08h30 às 12h30**.

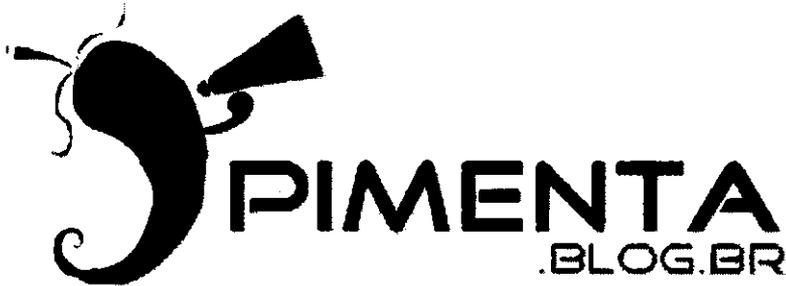
Com entrada gratuita, a iniciativa tem como objetivo alertar aos gestores municipais a importância da implantação da Lei Federal nº. 11.645, em vigor desde março de 2008, que torna **obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** como temática no currículo oficial das redes pública e particular de ensino.

Levar para as salas de aula as raízes que construíram a história do povo brasileiro é uma ação importante, principalmente por ser uma forma de tirar as pessoas da obscuridade, diminuindo assim a ignorância e intolerância racial, reduzindo dessa forma os preconceitos que circundam e atormentam a sociedade.

Para discutir o tema foram convidados especialistas que têm bagagem para abordar o assunto com prioridade, sendo eles o professor de direito da UNEB, campus Jacobina, Dr. Ricardo Sampaio, que é mestre em direito pela UNICAPE e Francilene Ramos Novais Sampaio que é Graduada em História e Pós-Graduada em Cultura Afro-Brasileira.

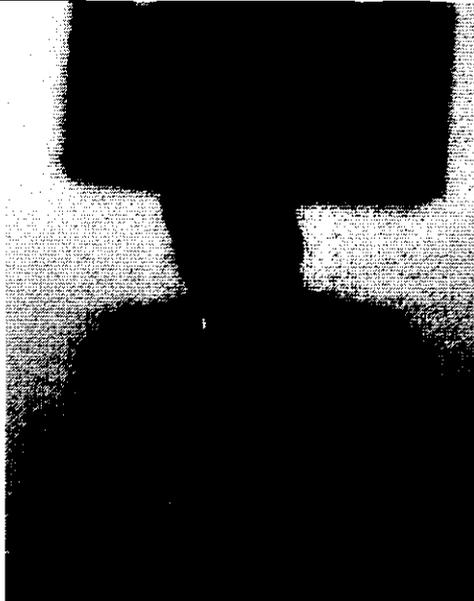
O evento que conta com apoio da Editora Ética conta com a participação dos debatedores Dr. Victor Leal, advogado, especialista em Direito do Estado pelo JUS PODVUM, Dr. José Educrdo Nascimento professor de Direito Administrativo, Dr. José Eduardo Nascimento de Oliveira, advogado, pós-

<http://www.pimenta.blog.br/>



PARA ADVOGADO, PPP É SOLUÇÃO PARA LIXÕES

24/jan/2012 . 10:50 | Autor: [Seu Pimenta](#)



Aposta em PPPs para cumprir política de resíduos sólidos.

O modelo das parcerias Público-Privadas poderá ser utilizado pelos municípios baianos para gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge mais de 90% das cidades. A modalidade de investimento que une a necessidade do ente público com a oportunidade de negócio para empresas privadas está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A PNRS obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários em dois anos, a contar de 2010 - o prazo se extingue no próximo mês de agosto. O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano já foi instituído, de forma pioneira no Nordeste, no município de Serra Talhada (PE).

A terra onde nasceu Virgulino Ferreira da Silva, o rei do cangaço Lampião, serve de modelo para outros entes federados, com um projeto que se baseia jurídica e administrativamente nos estudos do professor e advogado baiano, especialista em Direito do Estado, Antonio Victor Leal, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, em Salvador.

Leia mais n'Ó Trombone

 [Compartilhe no Facebook](#)

Postado em [Pimenta na Muqueca](#) | [Comente agora!](#) » |  **ENVIAR**

<http://www.ciadanoticia.com.br/v1/tag/antonio-victor-leal/#>



CIADANOTICIA

Procurar por:

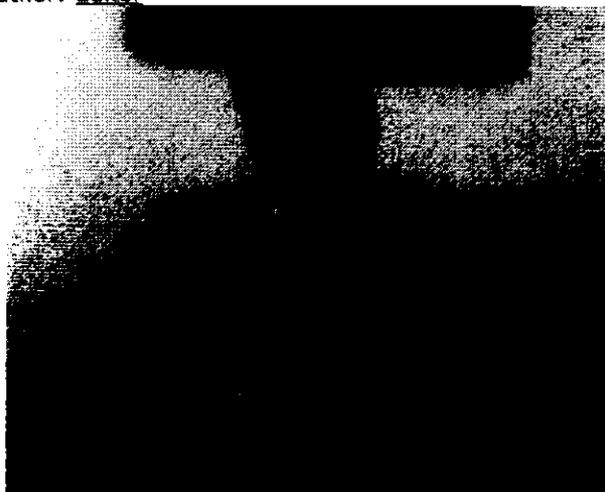
Buscar

- [Registrar-se](#)
- [Login](#)
- [Posts RSS](#)
- [RSS dos comentários](#)
- [WordPress.org](#)

Posts Tagged 'Antonio Victor Leal'

PPP É MODELO PARA GERENCIAR LIXO, DIZ ADVOGADO

janeiro 23rd, 2012 | Author: [Editor](#)



Victor Leal diz que PPP é a forma de garantir o cumprimento da Lei dos Resíduos Sólidos

graduado em Direito Civil e Direito de Estado pela UFBA, além das professoras Normilda Santos da Fonseca, graduada em Pedagogia e Maria Eliane Araujo Dantas, graduada e pós-graduada em Letras Vernáculas.



É importante salientar que a partir do ano de 2012, isto é 3 anos após a publicação para adaptação e conhecimento desta lei o gestor, que não obedecer a partir do próximo ano responderá, perante o tribunal de contas e ao ministério público por desobediência.

Maiores informações:

Telma Chaves

Aquatro Comunicação

(71)9618-7684

(71)3341-7684

Por outro lado, promover uma licitação de acordo com a Lei 8.666/93, não é suficiente para atender à complexidade de investimentos e serviços agregados, inerentes às atuais regras de manejo e destinação final de resíduos sólidos, pois, afirma: "seriam necessárias diversas licitações para um só fim (projeto, construção do aterro, execução dos serviços), sendo que o resultado de uma estaria vinculado ao sucesso das outras, o que poderia levar ao fracasso de todo o projeto. Sem contar o curto prazo de 60 meses".

As concessões comuns, em parte atenderiam às necessidades de prazo e investimento. Todavia, a remuneração da concessionária estaria comprometida, eis que, nos termos da referida lei, os usuários dos serviços (o povo), ao pagarem as tarifas seriam os responsáveis pela remuneração da concessionária, não havendo como estabelecer uma tarifa justa e comum, em face da própria complexidade de alguns serviços e indivisibilidade de outros.

Para o advogado, o modelo das PPPs, poderá ser utilizado pelos municípios para gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge a esmagadora maioria das cidades baianas. "A parceria público-privada nada mais é do que um contrato administrativo (de longo prazo), firmado entre a Administração Pública, na qualidade de Poder Concedente, e o particular, na condição de Concessionário de Serviço Público, com vistas à consecução de determinado serviço público, que pode, eventualmente, ser precedido de obra pública" – disse Victor Leal, que ainda salientou a possibilidade de atração de grandes investimentos na área tecnológica, por conta do parceiro privado.

Esta forma de contratação está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que obriga todos os municípios a elaborem Planos Municipais de gestão integrada de resíduos sólidos em dois anos, a contar de agosto de 2010. Além disso, até 2014, todos os municípios deverão dar destinação final ambientalmente adequada para o lixo.

O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano decorre de um projeto (do advogado) que implementa procedimentos jurídicos e administrativos necessários a habilitar o município a firmar contratos de longo prazo, e provém de um criterioso trabalho de pesquisa e produção legislativa, além da preparação da fase interna da licitação. "Vale salientar que os municípios, isolados ou consorciados, devem adotar as devidas providências para se prepararem administrativa e juridicamente para firmarem Parcerias Público-Privadas, possibilitando a execução de toda a cadeia que envolve o lixo e, paralelamente, aumentar sua capacidade de controle e fiscalização sobre o Parceiro Privado" – conclui o advogado.

* Antônio Vitor Leal é advogado e professor especialista em Direito do Estado, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, atuando junto a Municípios e Empresas

Sudoeste Hoje

Postado por Augusto Seboia às 10:01

Reações: engraçado (0) interessante (0) legal (0)



Recomende isto no Google

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...

Comentar como: Victor (Google) ▼

Sair

Publicar

Visualizar

Notifique-me

Links para esta postagem

Criar um link

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

Selecione o idioma

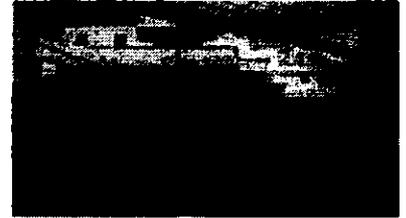
Powered by Google Tradutor



PROCURO PARCEIROS PARA COWORKING

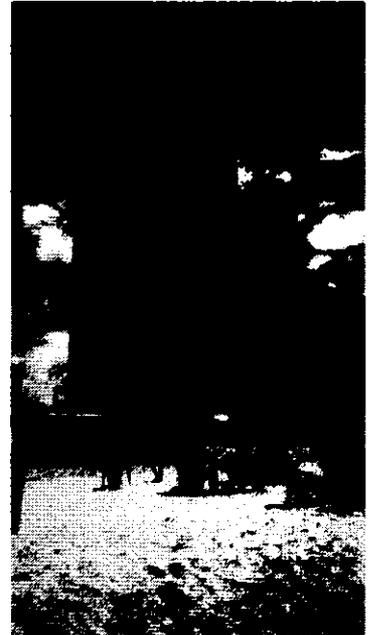


VENDE-SE - NELSON SABOIA CORRETOR
PLENO 81- 9154-3888 81- 9890-3888 CRECI-
5815



Excelente área comercial, localizada entre o Bompreço e Mercado de Boa Viagem, na Av. Conselheiro Aguiar (coração de Boa Viagem), cobertura do Shopping Praia Sul com 740m² de área útil, bateria de sanitários, cozinha, elevador de acesso, ideal para restaurantes, boates, academias, escritórios etc. R\$ 1.800.000,00. O menor valor por m² da região. Absolutamente todos os serviços básicos num raio de 300 mts do local. Gostou? Deseja conhecer esse imóvel? Então me ligue nos fones 81.99154-3888/ 98690-3888. falar com Nelson Saboia. O atendimento é personalizado.

VENDE-SE APARTAMENTO, 3
QUARTOS, SENDO UMA SUITE, 130 M2, BEIRA
MAR EM CANDEIAS, (81) 98446.0105



Varanda, piscina, salão de festas, sauna

AJUDE O BLOG DAS PPPS

Estamos lutando para continuar esse trabalho, mas precisamos de apoio e gostaríamos de pedi-lo.

Quem puder ajudar pode fazer uma doação em qualquer valor na conta

NOVA LEI

Em vigor desde o dia 1º de abril, a Lei Federal nº 14.133, de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de mudanças em relação à lei anterior, na busca de maior transparência e celeridade nos processos que envolvem recursos públicos.

Com 194 artigos, bem entre as novidades a instituição da modalidade "diálogo competitivo", inspirado em sistema europeu e para situações complexas, sem valores já disponíveis no mercado.

O seguro-garantia com exigência de 20% do valor para obras de grande porte e aumento de penas para crimes executados nas licitações e contratos também fazem parte das inovações consideradas positivas.

Devido a isso, a alteração dos valores máximos para dispensa de licitação vai agilizar os processos, que devem, no entanto, ser executados com máxima transparência. Os valores passam de R\$ 175 mil para R\$ 50 mil em serviços comuns e aquisição de bens. Em obras e serviços de engenharia, a mudança é de R\$ 33 mil para R\$ 100 mil.

Aprovada em dezembro de 2020 pelo Senado, a nova lei vai impactar em todos os municípios porque tem uma dinâmica diferente da Lei 8.664/1993, que ainda pode ser utilizada até abril de 2023, considerando que por dois anos os entes públicos poderão optar por seguir a antiga ou a nova lei.

Neste período, de acordo com o advogado e professor Victor Leal, "cabe ao gestor avaliar aquela que mais se adequa à sua realidade. O que não pode é misturar os dispositivos de ambas".

Embora exista a opção de avaliar os processos entre as duas leis e mesmo que a opção for a lei de 1993, todas as penalidades já serão baseadas na nova lei, que endurece as medidas de punição, passando, por exemplo, para prisão de quatro a oito anos. Antes era de três a seis anos.

Para Leal, que é especialista em direito do Estado e em licitações e compras sustentáveis, com atuação também em assessorias de prefeituras e câmaras municipais, as principais mudanças dizem respeito ao planejamento das licitações.

"Atualmente, o planejamento das contratações públicas, em regra, é precário ou inexistente. É óbvio que os municípios enfrentam dificuldades administrativas e financeiras que atrapalham o fluxo dos processos, mas também é verdade que existe uma cultura de acomodação, que precisa ser alterada", opinou.

Ele considerou que, embora a nova lei tenha avanços, "o legislador perdeu uma grande oportunidade de criar uma lei mais simples, com regras mais claras", ponderou. Conforme Victor Leal, "os municípios com até 20 mil habitantes, tendo seis anos para se adequar à obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica".

Para municípios com até 10 mil habitantes, "serão progressivamente constituídos em comarcas públicas para realizar compras em grande escala, o que certamente proporcionará aquisição de bens por valores menores, aliviando o caixa dos cofres dos entes", sustentou.

Atos primordiais

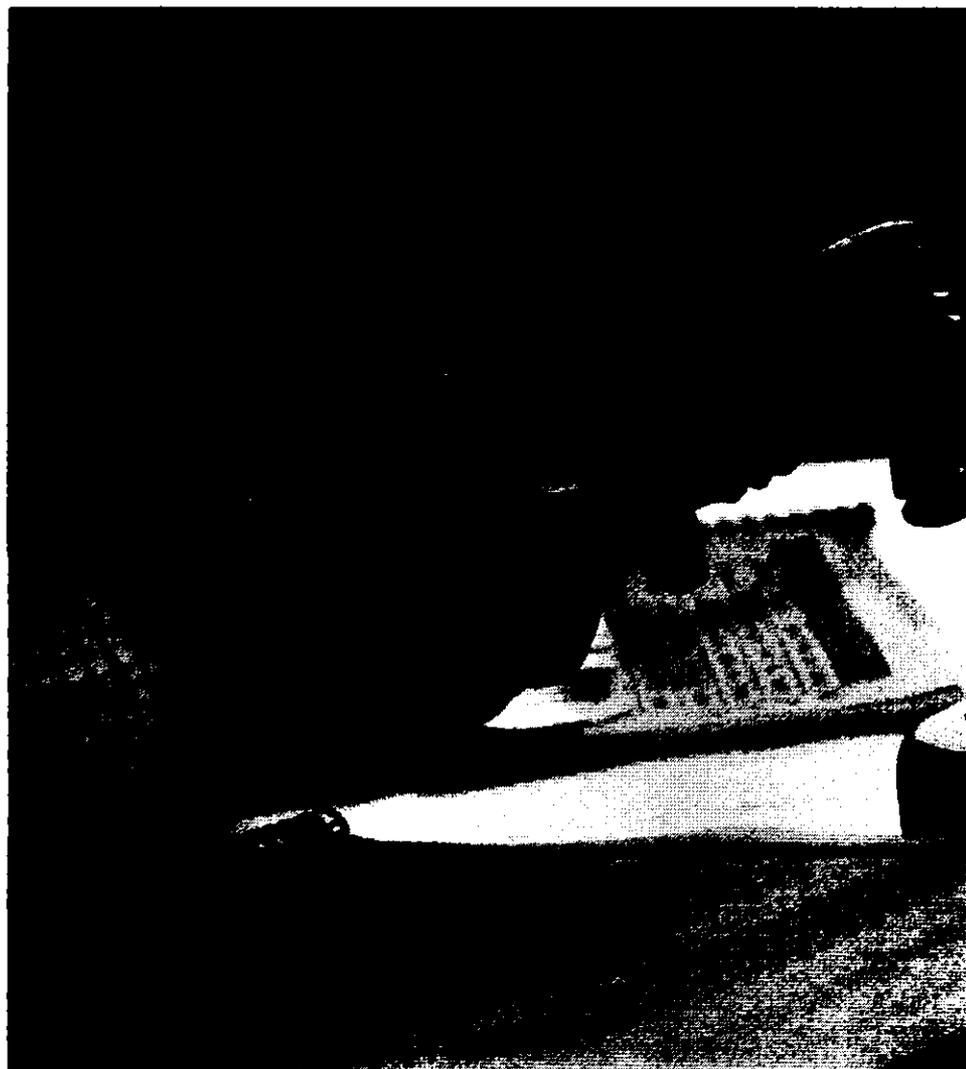
A necessidade de dar mais atenção aos mecanismos de planejamento, como a obrigatoriedade da elaboração do plano anual de contratações e execução dos estudos técnicos preliminares, aponta para a urgência em preparar as equipes com profissionais, diz Leal.

"Serviços bemados e capacitados podem melhorar os riscos inerentes às contratações públicas, bem como impregnar maior eficiência e economicidade na execução da despesa pública. Ao final, toda a sociedade ganha", definiu Leal, acrescentando que "a capacitação constante não é uma mera despesa, mas, sim, verdadeiro investimento".

Também para o procurador jurídico do município de Santo Estêvão, Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, a preparação da equipe de licitações é imprescindível, "desde a elaboração

INNOVAÇÃO Lei Federal nº 14.133, em vigor desde o dia 1º de abril, busca proporcionar mais transparência e celeridade aos processos que envolvem recursos públicos, permitindo maior participação e fiscalização

NOVA LEI DE LICITAÇÕES TRAZ MUDANÇAS PARA REDUZIR FRAUDES



As principais mudanças dizem respeito ao planejamento das contratações públicas

Para municípios com até 10 mil habitantes serão constituídos consórcios públicos

A mudança na lei pode significar a redução dos casos de desvios de recursos públicos

do edital, até a fase de contratação, para o cumprimento de regras gerais".

De pontuar que o impacto das novas regras deve ser positivo e de grande alcance. Destacou ainda o avanço que representa a orientação para atos de licitação obrigatoriamente digitais e cadastros eletrônicos de compras, serviços e obras, bem como exigência de assessoramento jurídico em todo processo para controle prévio da legalidade.

"As regras divididas de que a demanda pública por profissionais interdisciplinares qualificados aumentará. Diante disso, pessoas das mais diversas áreas devem ficar em alerta para as novas oportunidades que certamente surgirão", afirmou Rebelo de Matos, asseverando

que não há razão para temer e que é necessária primazia a busca pela capacitação.

Conforme o procurador, a mudança na lei pode significar a redução dos casos de desvios de recursos públicos. "Essa obrigatoriedade, com o fim das modalidades de carta-contra e tomada de preço, se reduzirá significativamente o número de recursos públicos. O aumento

da transparência garantirá melhor publicidade e a sociedade poderá participar e fiscalizar", asseverou.

A uniformização na aplicação das normas por parte dos órgãos de controle e fiscalização, conforme os especialistas, garante segurança jurídica e termina com a interposição divergente entre os diferentes tribunais de controle.



Victor Leal destaca mudanças da nova lei de licitação



Ricardo Oliveira Rebelo de Matos diz que preparação da equipe é imprescindível



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Lauro de Freitas (SESP)**, no uso de suas atribuições, vem, através do presente instrumento, **ATESTAR** para os devidos fins, que **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS, advogado**, inscrito na **OAB/BA 42.985**, CPF nº **083.706.814-25**, exerce o cargo de **Assessor Direto – CAD 5**, por meio do Decreto S/Nº/2021, publicado no Diário Oficial do Município em **20/08/2021** e exercendo a função de **Gestor de Contratos** da respectiva Secretaria, por meio da Portaria SESP nº 06 de **14/09/2021 até o presente momento**, exercendo com presteza e eficiência as atividades concernentes ao cargo e função em questão, nada constando que possa desabonar sua conduta profissional ou pessoa.

As atividades desenvolvidas por **VINÍCIUS DE ALMEIDA BASTOS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Lauro de Freitas (SESP), são essas:

I – Gerenciamento dos contratos administrativos em vigor da Secretaria, acompanhando o seu reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação;

II – Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação. Conhecimento da legislação que envolve as contratações públicas;

III – Elaboração de os documentos para negociação, observação de boas práticas, verificação de conformidade e cumprimento de cláusulas contratuais, controle de prazos, avaliação de qualidade dos serviços contratados e produtos entregues e garantia da segurança de dados e sigilo das informações;

IV – Verificação de conformidade dos Termos de Referência, Solicitação de Despesa e Contratação, Justificativa Técnica para a realização dos procedimentos licitatórios e dispensas e inexigibilidades de licitação.



Lauro de Freitas, 03 de fevereiro de 2023.

**Antônio Carlos Ferreira de Abreu Coordenador Executivo de
Serviços Públicos**

**Anderson Pinheiro Santos Secretário Municipal de Serviços
Públicos.**

O modelo das Parcerias Público-Privadas poderá ser utilizado pelos municípios baianos para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge mais de 90% das cidades. A modalidade de investimento que une a necessidade do ente público com a oportunidade de negócio para empresas privadas está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A PNRS obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários em dois anos, a contar de 2010 – o prazo se extingue no próximo mês de agosto.



O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano já foi instituído, de forma pioneira no Nordeste, no município de Serra Talhada (PE). A terra onde nasceu Virgulino Ferreira da Silva, o rei do cangaço Lampião, serve de modelo para outros entes federados, com um projeto que se baseia jurídica e administrativamente nos estudos do professor e advogado baiano, especialista em Direito do Estado, Antonio Victor Leal, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, em Salvador.

“Tendo em vista que os contratos administrativos oriundos da Lei 8.666/93, assim como as concessões comuns da Lei 8.987/94, não possuem instrumentos capazes de atrair o volume de investimento necessário para implementação de um projeto de tal magnitude e, por outro lado, os municípios não possuem recursos suficientes para implementação e execução direta dos mesmos, a Parceria Público-Privada surge como solução para esse problema.”

E continua o advogado: “Segundo a lei 11.079/2004, que instituiu as PPP, o parceiro privado poderá financiar até 75% do contrato, ficando o banco financiador com a garantia de que os empenhos serão emitidos em seu nome, o que atrairá empresas sérias e dará mais tranquilidade às prefeituras em momentos de contenção financeira”, indica Victor Leal.

[Read the rest of this entry »](#)

Posted in [Economia & Negócios](#) | Tags: [Administração Pública](#), [Antonio Victor Leal](#), [escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria](#), [especialista em Direito do Estado](#), [lixo urbano](#), [Parcerias Público-Privadas](#), [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), [PPP](#), [rei do cangaço Lampião](#), [Salvador](#), [Serra Talhada \(PE\)](#), [Virgulino Ferreira da Silva](#) | [No Comments »](#)

[Home Page](#) | [Artigos](#) | [Twitter](#) | [Fale Conosco: \[ciadanoticia@ciadanoticia.com.br\]\(mailto:ciadanoticia@ciadanoticia.com.br\)](#) ou (73) 8833-3551
Copyright © 2010 CIA DA NOTÍCIA. Direitos reservados.

Desenvolvido por [WebtivaHOSTING](#) | [Webtiva.com](#) . webdesign da Bahia.

<http://www.blogdogusmao.com.br/v1/tag/antonio-victor-leal/>



Matérias com a tag 'Antonio Victor Leal'

PARCERIAS PODEM GARANTIR CUMPRIMENTO DA LEI DE RESÍDUOS

24/jan/2012 . 12:13 | Autor: *Andrel Sansil*



Victor Leal defende o modelo de PPP como forma eficiente de se adequar à nova lei.

Aprovada em 2010, a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários adequados em dois anos, o prazo acaba em agosto de 2012. Mas nem todas as cidades possuem recursos para cuidar do lixo que produz.

Diante desse problema, o modelo de Parceria Público Privado (PPP) é uma das poucas soluções. A modalidade de investimento, que une a necessidade dos municípios com a oportunidade de negócio para as empresas está se tornou a única forma das cidades cumprirem em tempo hábil a lei.

O modelo já funciona com sucesso em cidades de Pernambuco, seguindo o projeto das PPPs, elaborado pelo professor e advogado baiano, Antonio Victor Leal.

Victor Leal frisa que a implementação dos procedimentos jurídicos e administrativos para habilitar o município a firmar contratos de PPP, decorre de uma criteriosa consultoria, o que abrange desde o estudo da legislação em cada município, até o apoio jurídico na efetivação do procedimento licitatório.

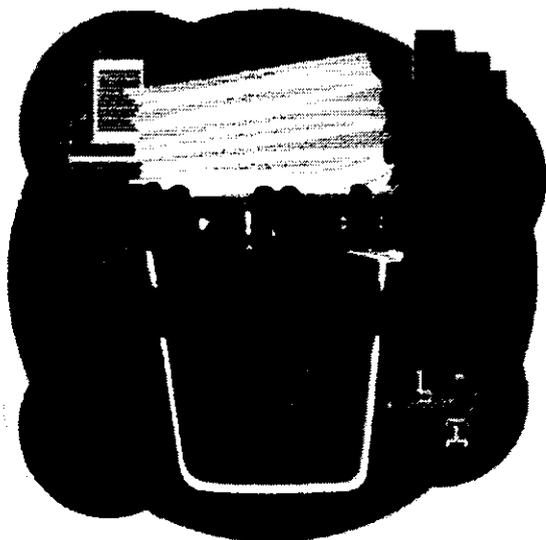
Segundo o projeto, as empresas podem arcar com até 75% dos custos de manutenção dos aterros, assegurando um baixo investimento do poder público e um bom retorno para a iniciativa privada.

Postado em [Bahia](#), [Brasil](#), [Lixo](#), [Notícias](#), [Política](#) | Tags: [Antonio Victor Leal](#), [aterros sanitários](#), [Parceria Público Privado \(PPP\)](#), [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), [PPPs](#) | [1 comentário »](#)

<http://www.alertageralbahia.com.br/site/2012/01/25/parcerias-podem-garantir-cumprimento-da-lei-de-residuos/>

Parcerias podem garantir cumprimento da lei de resíduos

GIRO GERAL NO COMMENTS



Aprovada em 2010, a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários adequados em dois anos, o prazo acaba em agosto de 2012. Mas nem todas as cidades possuem recursos para cuidar do lixo que produz. Diante desse problema, o modelo de Parceria Público Privado (PPP) é uma das poucas soluções. A modalidade de investimento, que une a necessidade dos municípios com a oportunidade de negócio para as empresas está se tornou a única forma das cidades cumprirem em tempo hábil a lei. O modelo já funciona com sucesso em cidades de Pernambuco, seguindo o projeto das PPPs, elaborado pelo professor e advogado baiano, Antonio Victor Leal. Victor Leal frisa que a implementação dos procedimentos jurídicos e administrativos para habilitar o município a firmar contratos de PPP, decorre de uma criteriosa consultoria, o que abrange desde o estudo da legislação em cada município, até o apoio jurídico na efetivação do procedimento licitatório. Segundo o projeto, as empresas podem arcar com até 75% dos custos de manutenção dos aterros, assegurando um baixo investimento do poder público e um bom retorno para a iniciativa privada.

Compartilhe:

-  [Facebook](#)
-  [Yahoo! Buzz](#)
-  [Twitter](#)
-  [Google Buzz](#)
-  [Orkut](#)



Feira de Concursos da Bahia

15/04/2011 - 17/04/2011



A Feira de Concursos Públicos da Bahia será realizada nos dias 15,16 e 17 de abril de 2011, no Centro de Convenções da Bahia.

Iniciativa inédita na capital baiana, a Feira de Concursos Públicos da Bahia pretende agregar, nos três dias de sua realização, um público de 45 mil pessoas, tendo como públicos-alvo jovens e adultos com formação de nível médio ou superior.

Visando a orientação aos concursandos quanto ao uso das melhores estratégias, técnicas de estudo e material para concursos, a Feira de Concursos da Bahia oferecerá aulas direcionadas, simulados, painéis, brindes, além de divulgação de livros, cursos, editoras, jornais e todo tipo de atividade voltada para esse segmento.

Endereço: Centro de Convenções da Bahia
Bairro: Stiep
Preço: Grátis

Palestrantes convidados:

Dia 15/04/2011

Waldir Santos
Charles Peterson

Dia 16/04/2011

Pierluigi Piazi
Alexandre Vasconcelos
Andre Dórea

William Douglas

Dia 17/04/2011

Charles Peterson

Aulões:

Dia 15/04/2011

Ornan Ribeiro

Victor Leal

Sylvio Mota

Flaviano Lima

Rodrigo Soares

Alexandre Vasconcellos

Dia 16/04/2011

Francisco Mariotti

Eduardo Gnisci
Norma Soeli
Sergio Mercuri
Angelo Primu
João Antonio

Dia 17/04/2011
Gustavo Barchet
Ivan Kertzman
Rose Sampaio
Nivea Guirra
Alan Vinicius



Bocão

História Afro-Brasileira e Indígena é tema em Jacobina

Por: Redação Bocão News - 14 de Setembro - 22h01

• 0



História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena é tema do Seminário Regional que acontece em Jacobina (Bahia), com o objetivo de alertar os gestores municipais sobre a importância da implantação da Lei Federal nº11.645, que versa sobre o estudo obrigatório desses temas no currículo oficial das redes pública e particular de ensino.

A atividade, que tem entrada gratuita, será realizada no dia 16 deste mês, no salão de eventos da ACIJA - Associação Comercial e Industrial de Jacobina situada à rua J. J. Seabra, 69, Palácio do Comércio, de 8h30 às 12h30

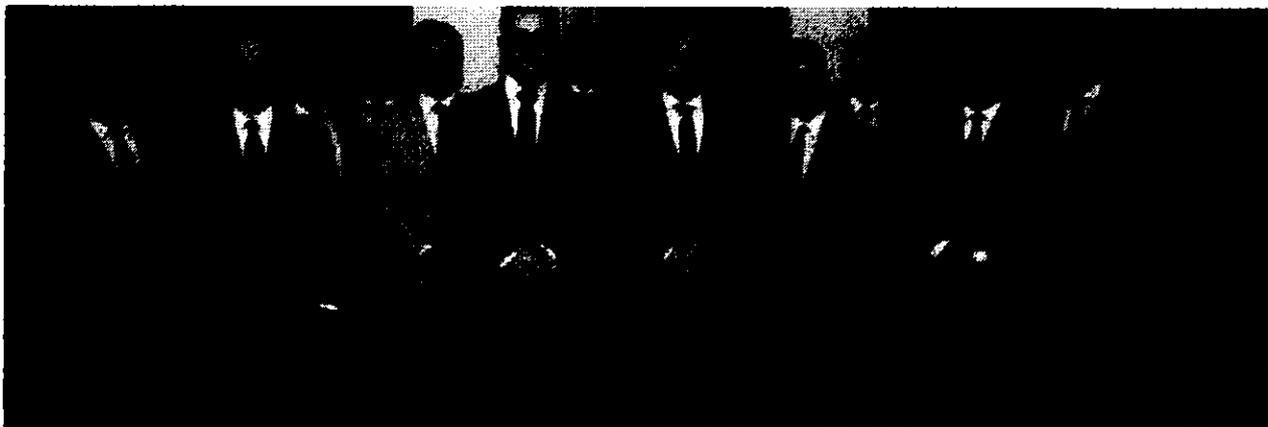
O Seminário é uma iniciativa do Instituto Educacional de Salvador Itagibá - IESI, em parceria com a Secretaria Estadual da Educação - SEC, e conta com apoio da Editora Ética

Para discutir o tema foram convidados os professores de direito da Universidade Estadual da Bahia - Uneb, campus Jacobina, Dr. Ricardo Sampaio, que é mestre em direito pela Unicape e Francilene Ramos Novais Sampaio que é Graduada em História e Pós-Graduada em Cultura Afro-Brasileira.

O público também contará com a participação dos debatedores Dr. Victor Leal, advogado, especialista em Direito do Estado pelo JUS PODVUM, Dr. José Educrdo

Nascimento professor de Direito Administrativo, Dr. José Eduardo Nascimento de Oliveira, advogado, pós-graduado em Direito Civil e Direito de Estado pela UFBA, além das professoras Normilda Santos da Fonseca, graduada em Pedagogia e Maria Eliane Araujo Dantas, graduada e pós-graduada em Letras Vernáculas.





● Equipe de advogados do Escritório Charão Leal Consultoria e Advocacia



CHARÃO LEAL ADVOCACIA É

ESPECIALIZADO EM SUPERMERCADOS

O escritório Charão Leal Consultoria e Advocacia surgiu da união entre os advogados Rodrigo Charão e Victor Leal, com a principal finalidade de proporcionar às empresas e entidades públicas um atendimento personalizado, na medida exata da demanda apresentada.

A estrutura oferecida pelo escritório é moderna e foi planejada para oferecer eficiência no atendimento ao cliente, seja presencialmente ou à distância. "A qualquer momento, os nossos clientes podem solicitar uma reunião por videoconferência, quando lhes for conveniente, para otimizar o tempo empregado nas atividades inerentes ao seu negócio. Além disso, nossos sistemas de controles proporcionam aos clientes segurança e rapidez na condução dos seus assuntos", acrescentou o sócio Rodrigo Charão.

Por se tratar de uma advocacia altamente especializada, os sócios do escritório coordenam equipes de advogados em áreas distintas do Direito, sendo que, em cada uma delas, ainda oferecem serviços muito específicos. O sócio Victor Leal é responsável pelas pastas relacionadas ao Direito Público, enquanto aquelas relacionadas ao Direito Privado conta com a expertise do sócio Rodrigo Charão.

Conforme o sócio Victor Leal, o escritório também atua na advocacia preventiva, através de consultoria jurídica permanente. "O cliente torna-se um verdadeiro parceiro do escritório, que se propõe

a conhecer de perto o seu modo de atuação, objetivos e posicionamento de mercado".

O escritório Charão Leal é conhecido por prestar serviços de excelência à diversas redes de supermercado da Bahia, com eficiência reconhecida por seus principais clientes do segmento, quais sejam, Rede Fort, Rede Mais, MixBahia, Novo Mix, Rede Total, Supermix e Grupo Corujão. O escritório colaborou ainda com o nascimento do Grupo Aliança, do qual estas redes participam.

"O fato de conhecermos à fundo como se dá a operação de uma rede de supermercados nos possibilita aplicarmos o direito de maneira precisa neste segmento, fazendo com que nossos clientes ganhem em eficiência e obtenham o melhor benefício econômico", acrescentou o sócio Rodrigo Charão.

Conhecido por ser referência na advocacia empresarial, Rodrigo Charão ganhou notoriedade na prestação de serviços a indústrias, comércio atacadista e comércio varejista, notadamente na assessoria completa aos supermercadistas.

Victor Leal iniciou a advocacia no ano de 2006, acumulando mais de uma década de experiência na área pública. No escritório, presta assessoria e consultoria jurídica a empresas que possuam, ou pretendam possuir, negócios com o Poder Público. Também atua como consultor e assessor jurídico de Municípios e outros entes públicos, contribuindo para cometa aplicação da lei e a consequente aprovação das contas, ao final de cada exercício financeiro. Victor Leal ganhou notoriedade na advocacia pela atuação cirúrgica em processos licitatórios, acumulando expertise e contribuindo para a consolidação de novas teses.

O escritório Charão Leal possui profissionais altamente especializados e preparados para atender seus clientes. Atualmente, a equipe é composta por 14 (quatorze) advogados especializados nas mais diversas áreas do direito, oferecendo soluções jurídicas para empresas e empresários.

● Os sócios Rodrigo Charão e Victor Leal





REPORTAGENS E DESTAQUES DE IMPRENSA

NOVAÇÃO Lei Federal nº 14.133, em vigor desde o dia 1º de abril, busca proporcionar mais transparência e celeridade aos processos que envolvem recursos públicos, permitindo maior participação e fiscalização

NOVA LEI DE LICITAÇÕES TRAZ MUDANÇAS PARA REDUZIR FRAUDES



Em vigor desde o dia 1º de abril, a Lei Federal nº 14.133, de Licitações e Contratos Administrativos, traz uma série de mudanças em relação à lei anterior, na busca de mais transparência e celeridade nos processos que envolvem recursos públicos.

Com 194 artigos, tem entre as novidades a mudança de modalidade de "diálogo competitivo", inspirado em sistema europeu e para situações complexas, sem soluções já disponíveis no mercado.

O seguro-garantia com exigência de 20% do valor para obras de grande porte e aumento de penas para comissões em licitações e contratos também fazem parte das inovações consideradas positivas.

Dentre elas, a alteração dos valores máximos para dispensa de licitação vai agilizar os processos, que devem, no entanto, ser executados com máxima transparência. Os valores passam de R\$ 17.600 para R\$ 50 mil em serviços comuns e aquisição de bens. Em obras e serviços de engenharia, a mudança é de R\$ 33 mil para R\$ 100 mil.

Aprovada em dezembro de 2020 pelo Senado, a nova lei vai impactar em todos os municípios porque tem uma dinâmica diferente da Lei 8.666/1993, que ainda pode ser utilizada até abril de 2023, considerando que por dois anos os entes políticos poderão optar por seguir a antiga ou a nova lei.

Nesta matéria, em acordo com o advogado e professor Victor Leal, "cabe ao gestor escolher aquilo que mais se adequa à sua realidade. O que não pode é inventar os dispositivos de ambas".

Embora exista a opção de estelar os processos entre as duas leis e mesmo que a opção por a lei de 1993, todas as modalidades já serão baseadas na nova lei, que altera as regras de punição, passando, por exemplo, para prazo de quatro a oito anos. Antes era de três a seis anos.

Para Leal, que é especialista em direito do Estado e em licitações e compras sustentáveis, com atuação também em assessorias de prefeituras e Câmaras Municipais, as principais mudanças devem respeito ao planejamento das licitações.

"Atualmente, o planejamento das contratações públicas, em regra, é gratuito ou insustentável. É claro que os municípios enfrentam dificuldades orçamentárias e financeiras que atrapalham o fluxo dos processos, mas também é verdade que existe uma cultura de acomodação que precisa ser alterada", opinou.

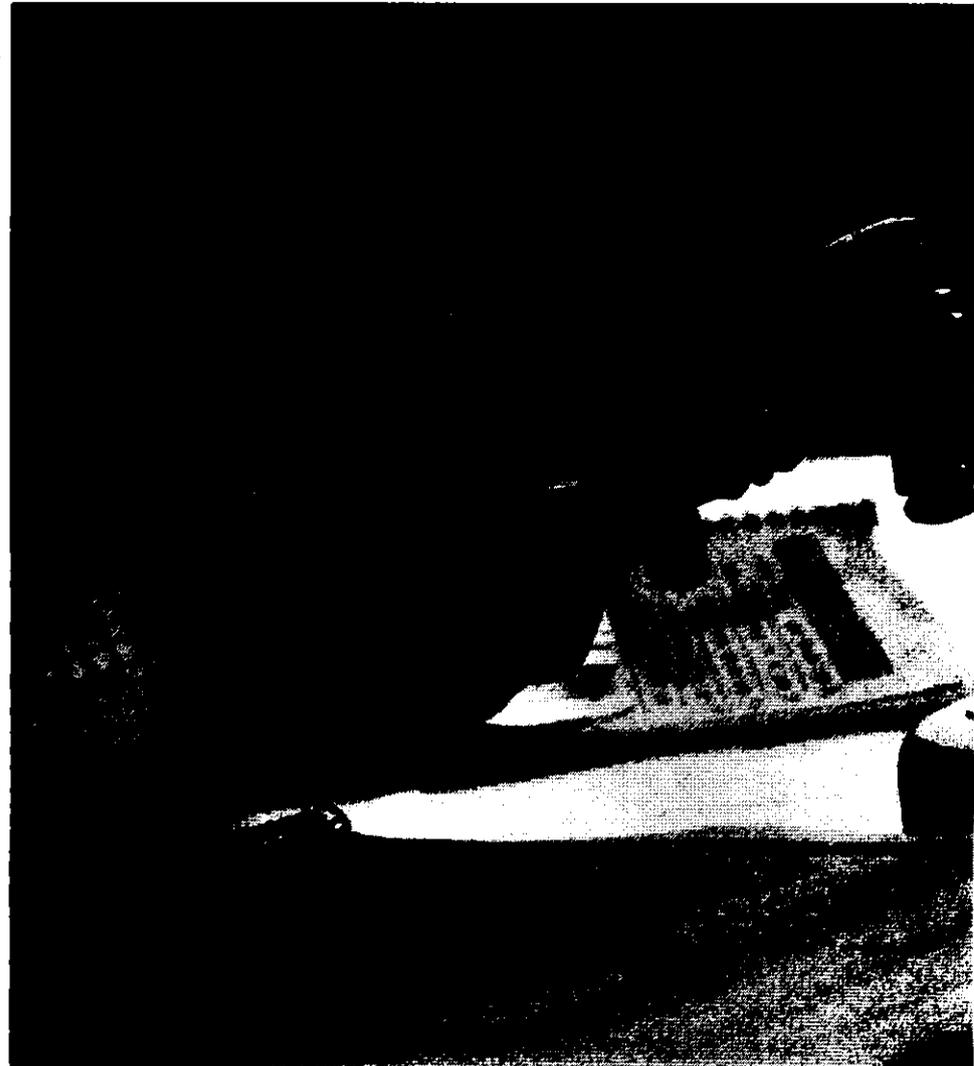
Ele considerou que, embora a nova lei tenha avanços, "o legislador perdeu uma grande oportunidade de entregar uma lei mais simples, com regras mais claras", afirmou. Conforme Victor Leal, "os municípios com até 20 mil habitantes, terão sete anos para se adequar à obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica".

Para municípios com até 10 mil habitantes, "terão preferencialmente consultados em comitês públicos para realizar compras em grande escala, o que certamente proporcionará aquisição de bens por valores menores, visando o caixa dos cofres públicos", salientou.

Ações prioritárias
A necessidade de dar mais atenção aos mecanismos de planejamento, como a obrigatoriedade da elaboração do plano anual de contratações e execução dos estudos técnicos preliminares, aponta para a urgência em preparar as equipes com profissionais da área.

"Tendências futuras e capacidades poderão mitigar os riscos inerentes às contratações públicas, bem como imprimir maior eficiência e economicidade na execução da despesa pública. Ao final, toda a sociedade ganha", defendeu Leal, acrescentando que "a capacitação constante não é uma mera despesa, mas um verdadeiro investimento".

Também para o procurador jurídico do município de Santo Estêvão, Ricardo Oliveira Ribeiro de Mattos, a preparação da equipe de licitações é imprescindível, "desde a elaboração



As principais mudanças dizem respeito ao planejamento das contratações públicas

Para municípios com até 10 mil habitantes serão constituídos consórcios públicos

A mudança na lei pode significar a redução dos casos de desvios de recursos públicos

do edital, até a fase de contratação, para o cumprimento de regras gerais".

Ele destacou que o impacto das novas regras deve ser positivo e de grande alcance. Destacou ainda o apoio que representa a orientação para atos de licitação obrigatoriamente digitais e cadastros eletrônicos de compras, serviços e obras, bem como exigência de assessoramento jurídico em todo processo para controle prévio da legalidade.

"Não restam dúvidas de que a mudança pública por profissionais interdisciplinares qualificados aumentará. Diante disso, pontos das mais diversas áreas devem ficar em alerta para as novas oportunidades que certamente surgirão", afirmou Ribeiro de Mattos, acrescentando

que não há razão para temer e que é necessidade primária a busca pela capacitação.

Conforme o procurador, a mudança na lei pode significar a redução dos casos de desvios de recursos públicos. "Essa obrigação, penso que, com outras modalidades de carta-convide e tomada de preço, se realizará significativamente o aumento de recursos públicos. O aumento

da transparência garantirá melhor publicidade e a sociedade poderá participar e fiscalizar", afirmou.

A implementação na aplicação das normas por parte dos órgãos de controle e fiscalização, conforme os especialistas, garante segurança jurídica e termina com a interpretação divergente entre os diferentes tribunais de controle.



Victor Leal afirma que a nova lei traz mudanças de grande alcance



Ricardo Oliveira Ribeiro de Mattos afirma que a preparação da equipe é imprescindível

BLOG DAS PPPS



SEXTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2012

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS: A SOLUÇÃO PARA O DESAFIO DO LIXO



Por Antônio Vitor Leal*

O problema provocado pelo ausente ou ineficiente gerenciamento dos resíduos sólidos nos municípios baianos se agrava a cada dia, expondo os seus habitantes e o meio ambiente, a sérios riscos de diversas naturezas. Na segunda semana do mês de abril, o Jornal Nacional fez uma série especial sobre o problema do lixo e detectou que a Bahia é o Estado que mais gera lixo no Nordeste e, paradoxalmente, o que pior destinação emprega a ele.

Para falar sobre o tema, o Jornal de Salvador convidou o advogado e professor Antonio Victor Leal, especialista em Direito do Estado, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, atuando junto a Municípios e Empresas, em soluções jurídicas e administrativas para a resolução da questão que ora tratamos.

Victor Leal afirma que os municípios estão na mira do Ministério Público, que, cada vez mais, vem aplicando sanções a todos que não adotam as medidas necessárias ao correto manejo e destinação final dos resíduos sólidos, favorecendo o surgimento dos indesejáveis "lixões". Perguntado sobre a dificuldade vivenciada pelos Municípios, Victor Leal respondeu: "os esforços enveredados para o referido gerenciamento, em cada cidade, não são suficientes para dar vazão ao volume de resíduos sólidos gerados diariamente, o que se dá por alguns motivos básicos e comuns entre eles.

O serviço público de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, na forma exigida pela PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), pode, teoricamente, ser executado diretamente pelo Município, ou ser transferido a particulares através de: licitação na forma da Lei 8.666/93, Concessão de Serviço Público (Lei 8.987/94) e, finalmente, por meio das Parcerias Público-Privadas (PPPs), instituídas pela Lei 11.079/2004."

O advogado afirma que a execução direta desta modalidade de serviço exige do Ente Público elevados investimentos e equipe técnica especializada. "Afinal, hoje se entende o gerenciamento integrado de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos" – disse.

Todos sabem que a grande maioria dos municípios sobrevive das verbas oriundas do FPM, não possuindo capacidade de investimentos significativa. Para o advogado, ainda que existam recursos, faltaria equipe especializada para executar os serviços em comento.

PESQUISAR ESTE BLOG

Pesquisar

AUGUSTO SABOIA



Editor do Blog das PPPs

Desenhista Industrial
Especialista em Gestão e Políticas Públicas
Especialista em Gestão e Desenvolvimento Empresarial

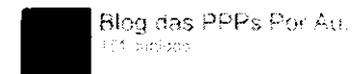
PAGSEG



DOE AO BLOG DAS PPPS, NOS AJUDE A CONTINUAR ESSE TRABALHO, PODE SER QUALQUER VALOR.



CURTA A FANPAGE DO BLOG DAS PPPS



Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



TRANSLATE

Por outro lado, promover uma licitação de acordo com a Lei 8.666/93, não é suficiente para atender à complexidade de investimentos e serviços agregados. Inerentes às atuais regras de manejo e destinação final de resíduos sólidos, pois, afirma: "seriam necessárias diversas licitações para um só fim (projeto, construção do aterro, execução dos serviços), sendo que o resultado de uma estaria vinculado ao sucesso das outras, o que poderia levar ao fracasso de todo o projeto. Sem contar o curto prazo de 60 meses".

As concessões comuns, em parte atenderiam às necessidades de prazo e investimento. Todavia, a remuneração da concessionária estaria comprometida, eis que, nos termos da referida lei, os usuários dos serviços (o povo), ao pagarem as tarifas seriam os responsáveis pela remuneração da concessionária, não havendo como estabelecer uma tarifa justa e comum, em face da própria complexidade de alguns serviços e indivisibilidade de outros.

Para o advogado, o modelo das PPPs, poderá ser utilizado pelos municípios para gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge a esmagadora maioria das cidades baianas. "A parceria público-privada nada mais é do que um contrato administrativo (de longo prazo), firmado entre a Administração Pública, na qualidade de Poder Concedente, e o particular, na condição de Concessionário de Serviço Público, com vistas à consecução de determinado serviço público, que pode, eventualmente, ser precedido de obra pública" – disse Victor Leal, que ainda salientou a possibilidade de atração de grandes investimentos na área tecnológica, por conta do parceiro privado.

Esta forma de contratação está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que obriga todos os municípios a elaborem Planos Municipais de gestão integrada de resíduos sólidos em dois anos, a contar de agosto de 2010. Além disso, até 2014, todos os municípios deverão dar destinação final ambientalmente adequada para o lixo.

O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano decorre de um projeto (do advogado) que implementa procedimentos jurídicos e administrativos necessários a habilitar o município a firmar contratos de longo prazo, e provém de um criterioso trabalho de pesquisa e produção legislativa, além da preparação da fase interna da licitação. "Vale salientar que os municípios, isolados ou consorciados, devem adotar as devidas providências para se prepararem administrativa e juridicamente para firmarem Parcerias Público-Privadas, possibilitando a execução de toda a cadeia que envolve o lixo e, paralelamente, aumentar sua capacidade de controle e fiscalização sobre o Parceiro Privado" – conclui o advogado.

* Antônio Vitor Leal é advogado e professor especialista em Direito do Estado, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, atuando junto a Municípios e Empresas

Sudoeste Hoje

Postado por Augusto Saboia às 10:01

Reações: engraçado (0) interessante (0) legal (0)



Recomece isto no Google

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...

Comentar como: Victor (Google) ▼

Sair

Publicar

Visualizar

Notifique-me

Links para esta postagem

Criar um link

Postagem mais recente

Página inicial

Postagem mais antiga

Assinar: Postar comentários (Atom)

Selecione o idioma

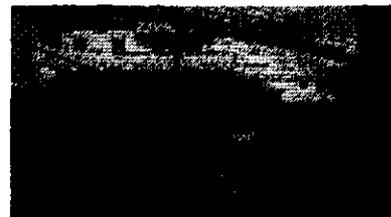
Powered by Google Tradutor



PROCURO PARCEIROS PARA COWORKING



VENDE-SE - NELSON SABOIA CORRETOR
PLENO 81- 9154-3888 81- 9890-3888 CRECI-
5815



Excelente área comercial, localizada entre o Bompreço e Mercado de Boa Viagem, na Av. Conselheiro Aguiar (coração de Boa Viagem), cobertura do Shopping Praia Sul com 740m² de área útil, bateria de sanitários, cozinha, elevador de acesso, ideal para restaurantes, boates, academias, escritórios etc. R\$ 1.800.000,00. O menor valor por m² da região. Absolutamente todos os serviços básicos num raio de 300 mts do local. Gostou? Deseja conhecer esse imóvel? Então me ligue nos fones 81.99154-3888/98690-3888, falar com Nelson Saboia. O atendimento é personalizado.

VENDE-SE APARTAMENTO 3
QUARTOS, SENDO UMA SUITE, 130 M2, BEIRA
MAR EM CANDEIAS, (81) 98446.0105



Varanda, piscina, salão de festas, sauna

AJUDE O BLOG DAS PPPS

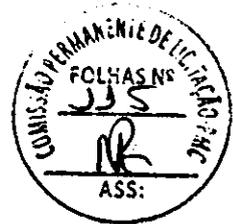
Estamos lutando para continuar esse trabalho, mas precisamos de apoio e gostaríamos de pedi-lo.

Quem puder ajudar pode fazer uma doação em qualquer valor na conta

http://opovoquersaber.com/site/?p=noticias_ver&id=3041

12/09/2011 às 17:29

Jacobina debate História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas Escolas



 Ampliar imagem

O Instituto Educacional de Salvador Itagibá – IESI, em parceria com a Secretaria Estadual da Educação - SEC, através da 16ª DIREC, realiza no próximo dia 16 de setembro, o Seminário Regional Temático sobre a **História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**. O evento acontece no salão de eventos da ACIJA – Associação Comercial e Industrial de Jacobina situada à rua J. J. Seabra, 69, Palácio do Comércio, das **08h30 às 12h30**.

Com entrada gratuita, a iniciativa tem como objetivo alertar aos gestores municipais a importância da implantação da Lei Federal nº. 11.645, em vigor desde março de 2008, que torna **obrigatório o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** como temática no currículo oficial das redes pública e particular de ensino.

Levar para as salas de aula as raízes que construíram a história do povo brasileiro é uma ação importante, principalmente por ser uma forma de tirar as pessoas da obscuridade, diminuindo assim a ignorância e intolerância racial, reduzindo dessa forma os preconceitos que circundam e atormentam a sociedade.

Para discutir o tema foram convidados especialistas que têm bagagem para abordar o assunto com prioridade, sendo eles o professor de direito da UNEB, campus Jacobina, Dr. Ricardo Sampaio, que é mestre em direito pela UNICAPE e Francilene Ramos Novais Sampaio que é Graduada em História e Pós-Graduada em Cultura Afro-Brasileira.

O evento que conta com apoio da Editora Ética conta com a participação dos debatedores Dr. Victor Leal, advogado, especialista em Direito do Estado pelo JUS PODVUM, Dr. José Educrdo Nascimento professor de Direito Administrativo, Dr. José Eduardo Nascimento de Oliveira, advogado, pós-

graduado em Direito Civil e Direito de Estado pela UFBA, além das professoras Normilda Santos da Fonseca, graduada em Pedagogia e Maria Eliane Araujo Dantas, graduada e pós-graduada em Letras Vernáculas.



É importante salientar que a partir do ano de 2012, isto é 3 anos após a publicação para adaptação e conhecimento desta lei o gestor, que não obedecer a partir do próximo ano responderá, perante o tribunal de contas e ao ministério público por desobediência.

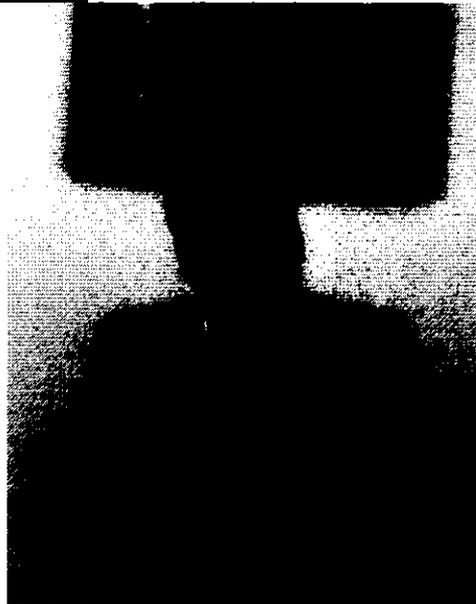
Maiores informações:

Telma Chaves
Aquatro Comunicação
(71)9618-7684
(71)3341-7684



PARA ADVOGADO, PPP É SOLUÇÃO PARA LIXÕES

24/jan/2012 . 10:50 | Autor: [Seu Pimenta](#)



Aposta em PPPs para cumprir política de resíduos sólidos.

O modelo das parcerias Público-Privadas poderá ser utilizado pelos municípios baianos para gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge mais de 90% das cidades. A modalidade de investimento que une a necessidade do ente público com a oportunidade de negócio para empresas privadas está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A PNRS obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários em dois anos, a contar de 2010 - o prazo se extingue no próximo mês de agosto. O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano já foi instituído, de forma pioneira no Nordeste, no município de Serra Talhada (PE).

A terra onde nasceu Virgulino Ferreira da Silva, o rei do cangaço Lampião, serve de modelo para outros entes federados, com um projeto que se baseia jurídica e administrativamente nos estudos do professor e advogado baiano, especialista em Direito do Estado, Antonio Victor Leal, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, em Salvador.

Leia mais n' O Trombone

 [Compartilhe no Facebook](#)

<http://www.ciadanoticia.com.br/v1/tag/antonio-victor-leal/#>



CIADANOTICIA

Procurar por:

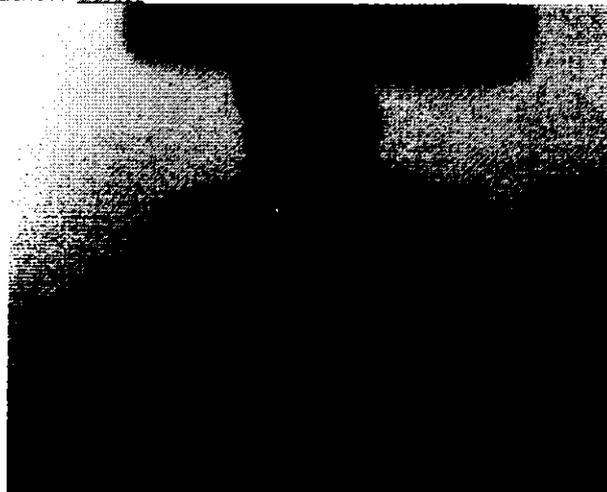
Buscar

- [Registrar-se](#)
- [Login](#)
- [Posts RSS](#)
- [RSS dos comentários](#)
- [WordPress.org](#)

Posts Tagged 'Antonio Victor Leal'

PPP É MODELO PARA GERENCIAR LIXO, DIZ ADVOGADO

janeiro 23rd, 2012 | Author: [Editor](#)



Victor Leal diz que PPP é a forma de garantir o cumprimento da Lei dos Resíduos Sólidos



O modelo das Parcerias Público-Privadas poderá ser utilizado pelos municípios baianos para o gerenciamento integrado de resíduos sólidos e assim resolver o problema dos lixões, que atinge mais de 90% das cidades. A modalidade de investimento que une a necessidade do ente público com a oportunidade de negócio para empresas privadas está se tornando uma das poucas chances de os municípios cumprirem em tempo hábil a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. A PNRS obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários em dois anos, a contar de 2010 – o prazo se extingue no próximo mês de agosto.

O modelo de PPP para gerenciamento do lixo urbano já foi instituído, de forma pioneira no Nordeste, no município de Serra Talhada (PE). A terra onde nasceu Virgulino Ferreira da Silva, o rei do cangaço Lampião, serve de modelo para outros entes federados, com um projeto que se baseia jurídica e administrativamente nos estudos do professor e advogado baiano, especialista em Direito do Estado, Antonio Victor Leal, sócio do escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria, em Salvador.

“Tendo em vista que os contratos administrativos oriundos da Lei 8.666/93, assim como as concessões comuns da Lei 8.987/94, não possuem instrumentos capazes de atrair o volume de investimento necessário para implementação de um projeto de tal magnitude e, por outro lado, os municípios não possuem recursos suficientes para implementação e execução direta dos mesmos, a Parceria Público-Privada surge como solução para esse problema.”

E continua o advogado: “Segundo a lei 11.079/2004, que instituiu as PPP, o parceiro privado poderá financiar até 75% do contrato, ficando o banco financiador com a garantia de que os empenhos serão emitidos em seu nome, o que atrairá empresas sérias e dará mais tranquilidade às prefeituras em momentos de contenção financeira”, indica Victor Leal.

[Read the rest of this entry »](#)

Posted in [Economia & Negócios](#) | Tags: [Administração Pública](#), [Antonio Victor Leal](#), [escritório Leal & Guimarães Advocacia e Consultoria](#), [especialista em Direito do Estado](#), [lixo urbano](#), [Parcerias Público-Privadas](#), [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), [PPP](#), [rei do cangaço Lampião](#), [Salvador](#), [Serra Talhada \(PE\)](#), [Virgulino Ferreira da Silva](#) | [No Comments »](#)

[Home Page](#) | [Artigos](#) | [Twitter](#) | [Fale Conosco: \[ciadanoticia@ciadanoticia.com.br\]\(mailto:ciadanoticia@ciadanoticia.com.br\)](#) ou (73) 8833-3551
Copyright © 2010 CIA DA NOTÍCIA. Direitos reservados.

Desenvolvido por [WebtivaHOSTING](#) | [Webtiva.com](#) . webdesign da Bahia.

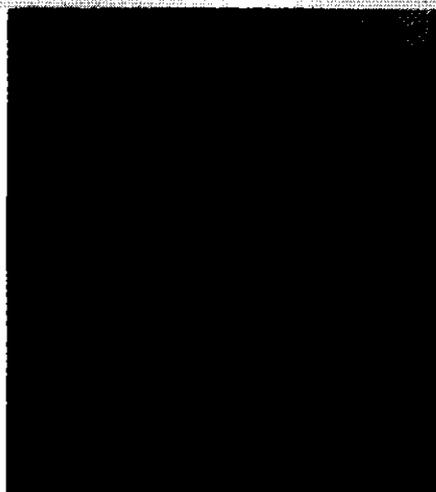
<http://www.blogdogusmao.com.br/v1/tag/antonio-victor-leal/>



Matérias com a tag 'Antonio Victor Leal'

PARCERIAS PODEM GARANTIR CUMPRIMENTO DA LEI DE RESÍDUOS

24/jan/2012 . 12:13 | Autor: [Andrei Sansil](#)



Victor Leal defende o modelo de PPP como forma eficiente de se adequar à nova lei.

Aprovada em 2010, a Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obriga que todos os municípios implantem aterros sanitários adequados em dois anos, o prazo acaba em agosto de 2012. Mas nem todas as cidades possuem recursos para cuidar do lixo que produz.

Diante desse problema, o modelo de Parceria Público Privado (PPP) é uma das poucas soluções. A modalidade de investimento, que une a necessidade dos municípios com a oportunidade de negócio para as empresas está se tornou a única forma das cidades cumprirem em tempo hábil a lei.

O modelo já funciona com sucesso em cidades de Pernambuco, seguindo o projeto das PPPs, elaborado pelo professor e advogado baiano, Antonio Victor Leal.

Victor Leal frisa que a implementação dos procedimentos jurídicos e administrativos para habilitar o município a firmar contratos de PPP, decorre de uma criteriosa consultoria, o que abrange desde o estudo da legislação em cada município, até o apoio jurídico na efetivação do procedimento licitatório.

Segundo o projeto, as empresas podem arcar com até 75% dos custos de manutenção dos aterros, assegurando um baixo investimento do poder público e um bom retorno para a iniciativa privada.

Postado em [Bahia](#), [Brasil](#), [Lixo](#), [Notícias](#), [Política](#) | Tags: [Antonio Victor Leal](#), [aterros sanitários](#), [Parceria Público Privado \(PPP\)](#), [Política Nacional de Resíduos Sólidos](#), [PPPs](#) | [1 comentário »](#)